

**ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO
NORMA ELEITORAL
CICLO 2026-2029**

Representantes dos Participantes e Assistidos

A presente Norma Eleitoral estabelece as regras complementares para o processo de eleição dos representantes dos Participantes e Assistidos no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal do Icatu Fundo Multipatrocinado ("IcatuFMP" ou "Entidade"), como aprovada pela Diretoria Executiva em reunião realizada no dia 25/03/2026, na forma do inciso XIII do art. 39 do Estatuto Social da Entidade, aprovado pela Portaria 1.191/2025 da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, publicada no D.O.U. em 08/01/2026.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Nos termos do art. 15 do Estatuto, o Conselho Deliberativo será constituído por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, sendo:

- a) 2/3 (dois terços) das vagas destinadas aos representantes dos Patrocinadores/Instituidores, considerando o número de participantes vinculados a cada um deles, bem como os montantes dos respectivos patrimônios.
- b) 1/3 (um terço) das vagas destinadas aos representantes dos Participantes e Assistidos, eleitos em votação própria.

1.1.1. Até 30 (trinta) dias após a data da Assembleia Geral dos Patrocinadores/Instituidores que deliberou pela eleição/indicação dos Conselheiros, os membros do Conselho Deliberativo elegerão entre si o Presidente e o Vice-Presidente, conforme artigo 17 do Estatuto Social da Entidade.

1.2. Nos termos do art. 26 do Estatuto Social, o Conselho Fiscal será composto por até 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

- a) 2/3 (dois terços) das vagas destinadas aos representantes dos Patrocinadores/Instituidores, considerando o número de participantes vinculados a cada um deles, bem como os montantes dos respectivos patrimônios.
- b) 1/3 (um terço) das vagas destinadas aos representantes dos Participantes e Assistidos, eleitos em votação própria.

1.2.1. Até 30 (trinta) dias após a data da Assembleia Geral dos Patrocinadores/Instituidores que deliberou pela eleição/indicação dos Conselheiros, os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente e o Vice-Presidente, conforme artigo 28 do Estatuto Social da Entidade.

1.3. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal somente serão empossados após a conclusão do processo de habilitação perante a PREVIC, mediante assinatura em termo próprio, e terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos, e permanecerão no exercício do cargo até a data da investidura de seus sucessores, observado o disposto na regulamentação vigente aplicável.

2. DOS REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS NO CONSELHO DELIBERATIVO E NO CONSELHO FISCAL

2.1. Entende-se por Participante, nos termos do inciso III do art. 7º do Estatuto Social da Entidade, toda pessoa física que, na qualidade de empregado, dirigente, membro ou servidor do Patrocinador, de associado ou membro do Instituidor, aderir ao plano de benefícios instituído pelo

Patrocinador/Instituidor. Inclui-se no conceito de Participante o Participante mantido, ou seja, aquele que vier a se desligar do respectivo Patrocinador/Instituidor e permanecer vinculado à Entidade, pelo autopatrocinio ou benefício proporcional diferido, nos termos e condições previstas no Estatuto Social da Entidade e no regulamento do plano de benefícios a que tenha aderido.

2.2. Entende-se por Assistido, nos termos do inciso IV do art. 7º do Estatuto Social, o Participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.

2.3. O Estatuto Social da Entidade estabelece que 1/3 das vagas aos Conselhos Fiscal e Deliberativo será destinada aos representantes dos Participantes e Assistidos, eleitos em votação própria.

2.4. Os Participantes e Assistidos deverão informar à Entidade se têm interesse em se candidatar ao cargo de membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal. Cada candidato poderá concorrer apenas a uma vaga. Para tanto, os Participantes e Assistidos deverão comunicar seu interesse, cadastrar seus dados e documentos no período a ser formalmente divulgado pela Entidade.

2.5. Ultrapassado o prazo previsto no item acima, os Participantes e Assistidos que deixarem de se manifestar poderão participar do processo de eleição, mas não poderão ser eleitos como membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

2.6. Cada Participante e Assistido poderá ter acesso às informações sobre os procedimentos para votação eletrônica por meio do site do plano e/ou site da Entidade. Os Participantes e Assistidos deverão votar de forma direta e facultativa, em um único turno e em apenas 1 (uma) opção de candidato assinalada para o Conselho Deliberativo e 1 (uma) para o Conselho Fiscal.

2.7. Os Participantes e Assistidos deverão acessar o site da Entidade por meio da área restrita denominada "área do cliente". Para acesso, será necessário utilizar o login e senha próprios, durante o período de votação que será formalmente divulgado pela Entidade. Após a data limite para a opção de votação, esta será desativada do portal.

2.8. Após concluída a votação dos Participantes e Assistidos, os votos serão apurados por Auditores designados pela Icatu Serviços de Administração Previdenciária Ltda. Após a apuração o resultado será divulgado pela Entidade e, posteriormente, submetido à Assembleia Geral de Patrocinadores para homologação.

2.9. Serão considerados eleitos como membros titulares provenientes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal os candidatos que obtiverem a maior votação na respectiva eleição, até o limite correspondente a 1/3 (um terço) do total de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, nos termos do Estatuto Social.

2.10. Serão considerados eleitos como membros suplentes os candidatos subsequentes na ordem de votação, em número equivalente ao de titulares eleitos, ficando o primeiro suplente vinculado ao titular mais votado, o segundo suplente vinculado ao segundo titular mais votado, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

2.11. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, será considerado eleito aquele que tiver maior tempo de inscrição no plano de benefícios. Permanecendo o empate, será eleito como titular aquele que tiver mais idade.

2.12. Caso não haja candidatos aos cargos de representantes dos Participantes e Assistidos, as posições não preenchidas ficarão vagas até que haja interessados em ocupá-las, desde que estes atendam aos requisitos mínimos previstos na Norma Eleitoral e na legislação vigente.

2.13. Não será admitida a candidatura e/ou posse de Participante ou Assistido que mantenha ou tenha mantido demanda judicial ou administrativa contra a Entidade.

2.14. A base de dados dos Participantes e Assistidos, para fins de realização do processo eleitoral, será aquela posicionada em 31 de dezembro de 2025.

3. REGRAS APLICÁVEIS AOS MEMBROS TITULARES OU SUPLENTES DOS REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS NOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL

3.1. Os membros eleitos, titulares e suplentes, deverão atender os requisitos e as qualificações mínimas previstas na presente Norma Eleitoral, no Estatuto Social da Entidade e na legislação aplicável.

3.1.1. Conforme a legislação em vigor, os requisitos são:

- a) Ter comprovada experiência de, no mínimo, 03 (três) anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de auditoria, de previdência complementar ou de auditoria;
- b) Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- c) Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público; e
- d) Reputação ilibada e conduta compatível com os padrões de integridade, ética e governança exigidos para o exercício do cargo.

3.1.2. Os candidatos deverão apresentar à Entidade declaração quanto aos itens “a”, “b”, “c” e “d” acima, antes de sua nomeação, indicação ou eleição, conforme o caso, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas. Os candidatos deverão, ainda, encaminhar todos os documentos exigíveis em lei ou regulamentação específica que sejam necessários à habilitação do seu nome perante a PREVIC.

3.1.3. A Entidade poderá realizar diligências destinadas à verificação do atendimento aos requisitos legais, estatutários e de integridade aplicáveis, inclusive quanto à inexistência de situações que possam caracterizar conflito de interesses ou comprometer a adequada governança ou a reputação institucional da Entidade.

3.2. Os membros titulares e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão, obrigatoriamente, manter a condição de Participante ou Assistido dos planos de benefícios da Entidade durante todo o exercício do mandato. A perda superveniente dessa condição deverá ser comunicada imediatamente à Entidade pelo próprio membro, sob pena de responsabilização nos termos da legislação aplicável e das normas internas da Entidade.

3.2.1. A perda da condição prevista neste item acarretará a extinção automática do mandato, configurando vacância do cargo.

3.2.2. Na hipótese de vacância de membro titular, o respectivo suplente assumirá a titularidade pelo prazo remanescente do mandato.

3.2.3. Não havendo suplente apto, o cargo permanecerá vago até que seja provida a sua ocupação.

3.2.4. A Entidade poderá, a qualquer tempo, realizar a verificação da manutenção dos requisitos exigidos na presente Norma Eleitoral, podendo solicitar a atualização de declarações e documentos pertinentes, bem como documentos adicionais para fins de habilitação perante o órgão regulador.

3.3. Em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNPC nº 39 de 30 de março de 2021, bem como ao artigo 25 da Resolução PREVIC nº 23 de 14 de agosto de 2023, os documentos listados abaixo deverão ser apresentados por ocasião da candidatura dos representantes dos Participantes e Assistidos:

- i. Documento de identidade com foto válido que goze de fé pública;
- ii. Documentação para fins de comprovação acadêmica (Diplomas/Certificados);
- iii. Documentação para fins de comprovação de experiência profissional, de no mínimo três anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria (Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, declaração do empregador, quando as anotações na CTPS não se fizerem suficientes; declaração de cargos e funções ocupadas, no caso de servidor público; declaração de exercício de função firmada pelo dirigente máximo da entidade, acompanhada dos respectivos termos de posse, quando a experiência estiver relacionada a cargo em estatutário de EFPC; ou outros documentos julgados hábeis pela Entidade);
- iv. Certificado válido emitido por instituição autônoma certificadora admitida pela PREVIC para o exercício de cargos ou funções em entidades fechadas de previdência complementar, incluindo para fins de habilitação, nos termos da Portaria PREVIC/DILIC nº 1.214 de 23 de dezembro de 2025, ou norma que vier a substituí-la;
- v. Declaração de desimpedimento por não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, por não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público, e de reputação ilibada;
- vi. Comprovante de situação cadastral no Cadastro de Pessoa Física;
- vii. Currículo profissional; e
- viii. Formulário de Candidatura.

3.4. O certificado a que se refere o item iv poderá ser apresentado no prazo de um ano, a contar da data da posse, prazo este concedido uma única vez para o mesmo mandato, incluída a recondução, ou seja, o prazo não se aplica a membros reeleitos que deverão apresentar a certificação no ato da candidatura.

3.5. Em cumprimento aos dispositivos legais mencionados no item 3.3. supra, os documentos listados abaixo, com data de emissão não superior a 2 (dois) meses, deverão ser apresentados pelos eleitos, pois são necessários para o processo de habilitação perante o órgão regulador:

- i. Certidões ou declarações negativas:
 - 1) Cíveis e Criminais de 1º e 2º grau da Justiça Federal (<https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/solicitar>) e da Justiça Estadual da sede da Entidade (<https://www3.tjrj.jus.br/CJE/certidao/judicial/solicitarCapital?comarca=Capital>); e

